



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 301/2015 – SPDOC CC nº 78902/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possível irregularidade concurso público.

Relatório CGA/SS nº 193/2018

Trata o presente protocolado de denúncia online formulada por Daniel Rodrigues, a respeito de suposta irregularidade ocorrida no concurso público para contratação de enfermeiros para o Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – GRAU realizado pelo Centro de Recursos Humanos da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Relata o denunciante que em 2013 prestou concurso público para o cargo de Enfermeiro do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – GRAU, obtendo a 9.^a colocação. Em julho (provavelmente em 2014) o denunciante foi convocado para anuência da vaga e descobriu que um dia antes da data agendada, houve retificação das vagas ofertadas no edital de 37 (trinta e sete) para 06 (seis) vagas.

Desta feita, considerando o relatado na denúncia de fls. 02/03, para início dos trabalhos correcionais, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, para encaminhamento a esta Setorial Saúde dos autos que trataram do concurso público para contratação de Enfermeiro realizado em 2013.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento ao solicitado, por meio do Despacho CSS n.º 2898/2016, o Coordenador de Saúde, remeteu o Processo SS n.º 001/0100/000.230/2013, a esta Setorial Saúde o qual se procedeu à devida digitalização do feito e juntado às fls. 18.

Da análise da documentação encartada no Processo SS n.º 001/0100/000.230/2013 verificou-se que o Anexo I do Edital de abertura: IE n.º 002/2013 – Edital n.º 022/2013 – DOE de 09/11/2013 – pág. 151, foram ofertadas um total de 112 (cento e doze) vagas de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, distribuídos entre os municípios na seguinte conformidade:

“CÓD. E12 - OPÇÃO A - 06 (trinta e sete vagas) - São Paulo - Capital
CÓD. E13 - OPÇÃO B - 10 (dez) vagas - Campinas
CÓD. E14 - OPÇÃO C - 11 (dez) vagas Ribeirão Preto
CÓD. E15 - OPÇÃO D - 10 (dez) vagas Presidente Prudente
CÓD. E16 - OPÇÃO E - 10 (dez) vagas Praia Grande
CÓD. E17 - OPÇÃO F - 11 (dez) vagas São José dos Campos
CÓD. E18 - OPÇÃO G - 11 (dez) vagas São José do Rio Preto
CÓD. E19 - OPÇÃO H - 11 (dez) vagas Bauru
CÓD. E20 - OPÇÃO I - 11 (dez) vagas em Araçatuba
CÓD. E21 - OPÇÃO J - 10 (dez) vagas em Sorocaba
CÓD. E22 - OPÇÃO K - 11 (dez) vagas em Piracicaba” (grifo nosso)

No Cód. E12 – Opção A, que corresponde ao número de vagas da Capital, constou 06 (seis) vagas, porém, entre parênteses estava escrito (trinta e sete vagas). Todavia, o somatório das vagas totalizam 112 (cento e doze) vagas, ou seja, não seria possível a oferta de 37 (trinta e sete) vagas para São Paulo – Capital, pois, caso fossem ofertadas as 37 (trinta e sete) vagas, resultaria num somatório de 143 (cento e quarenta e três) vagas.

Contudo, em 29/07/2014 no DOE – Seção I – pág. 125 foi realizada retificação do Edital, no que concerne ao número de vagas ofertadas para São Paulo – Capital, ou seja, 06 (seis) vagas para São Paulo – Capital.

Outra questão, apontada pelo denunciante se refere à suposta convocação de candidatos para anuência da vaga que prestaram concurso para cidades do interior de São Paulo e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

foram convocados para atuarem na Grande São Paulo, e que, tais candidatos não teriam obtido a pontuação mínima para ingressarem nas vagas para cidades em que concorreram.

Por outro lado, o denunciante não informa nomes dos candidatos que foram convocados e, também, não informou quais cidades do interior.

Em levantamento realizado no sítio da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, referente às publicações para convocação de anuências das vagas verificou-se que foram convocados os candidatos aprovados para preenchimento de vagas, conforme segue:

- DOE de 23/07/2014: São Paulo – Capital e São José dos Campos.
- DOE de 07/10/2014: Campinas, Ribeirão Preto, Presidente Prudente e São José do Rio Preto.
- DOE de 06/11/2014: Ribeirão Preto e Presidente Prudente.
- DOE de 14/04/2016: Convocação do candidato [REDACTED] [REDACTED] decisão judicial.

Observou-se, ainda, que referidas convocações para anuência foram realizadas para preenchimento das vagas ofertadas nos respectivos municípios constantes do Anexo I do Edital de concurso público, obedecendo à ordem de classificação.

Da análise da documentação encartada no Processo SS n.º 001/0100/000.230/2013 que tratou do concurso público de Enfermeiro para o Grupo de Atenção às Urgências e Emergências – GRAU da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde verificou-se que no Edital de abertura: IE n.º 002/2013 – Edital n.º 022/2013 – DOE de 09/11/2013 – pág. 151, o Anexo I que acompanhou o referido Edital foi ofertado o total de 112 (cento e doze) vagas de enfermeiro, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para 12 (doze) municípios do Estado de São Paulo, dentre eles a Capital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O que se verificou no Cód. E12 – Opção A, houve um erro formal, pois o número de vagas da Capital ofertadas eram 06 (seis) vagas, porém, entre parênteses estava escrito (trinta e sete vagas).

Salienta-se, que tal erro não torna inválido o concurso público, pois dos somatórios das vagas totais ofertadas constou 112 (cento e doze) vagas, ou seja, não seria possível a oferta de 37 (trinta e sete) vagas para São Paulo – Capital, pois, caso fossem ofertadas as 37 (trinta e sete) vagas, resultaria num somatório de 143 (cento e quarenta e três) vagas.

Além disso, a Administração Pública procedeu à retificação do Edital no que concerne ao número de vagas ofertadas para São Paulo – Capital, deu-se em 29/07/2014 no DOE – Seção I – pág. 125 e a convocação para anuência da vaga publicada no DOE de 23/07/2017, constou corretamente o número de vagas a serem ofertadas, ou seja, 06 (seis) vagas para São Paulo – Capital.

Ademais, o próprio edital do concurso público a que se submeteu o denunciante, em seu item 01 – Capítulo XV – Da Nomeação estabeleceu que: “As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.”

Assim, muito embora o candidato que aprovado no concurso público, dentro do limite de vagas disponibilizado nas instruções especiais do edital de abertura de concurso público, tenha a possibilidade de nomeação dentro do prazo de validade do referido concurso, caberá a Administração Pública, dentro de seu estrito poder discricionário, proceder às nomeações de acordo com as necessidades do órgão, no caso em tela o Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – GRAU da Secretaria de Estado da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Aponta, ainda, o denunciante que ocorreram convocações de candidatos para anuência da vaga que prestaram concurso para cidades do interior de São Paulo e foram convocados para atuarem na Grande São Paulo e que, tais candidatos não teriam obtido a pontuação mínima para ingressarem nas vagas para cidades em que concorreram.

Por fim, foi expedido ofício ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, solicitando cópias digitalizadas do Processo SS n.º 001/0100/000.230/2013, a partir de fls. 714, para verificar a quantidade de candidatos convocados.

Da leitura do Processo SS n.º 001/0100/000.230/2013 foram acostadas as listas de anuências dos candidatos dos seguintes municípios: São Paulo – Capital, São José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Presidente Prudente e São José do Rio Preto, não constando a lista de anuência dos candidatos dos municípios de Praia Grande, Piracicaba, Sorocaba, Araçatuba e Bauru.

Novamente, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de soliciar cópia da lista de anuência dos candidatos que anuíram as vagas do concurso público de Enfermeiro para o Grupo de Atenção às Urgências e Emergências – GRAU - Edital de abertura: IE n.º 002/2013 – Edital n.º 022/2013, dos municípios de Praia Grande, Piracicaba, Sorocaba, Araçatuba e Bauru.

Em atendimento ao solicitado, por meio do Despacho CSS n.º 229/2018, o Coordenador de Saúde solicitou informações junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Despacho NGP-GRAU n.º 117/2018 informou que: *“ocorreram 02 anuências para manifestação de interesse de vaga pelos candidatos habilitados, sendo a 1.ª anuência em 30/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/07/2014, ofertando 17 (dezessete) vagas das quais 06 (seis) vagas destinadas para São Paulo – Capital e 11 (onze) para São José dos Campos. A 2.ª anuência em 15/10/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

07/10/2014, ofertando 42 (quarenta e dois) vagas, sendo 10 (dez) destinadas para campinas, 11 (onze) para Ribeirão Preto, 10 (dez) para Presidente Prudente e 11 (onze) para São José do Rio Preto”.

Acrescenta, ainda, que diante da publicação do Decreto n.º 61.466, de 02/09/2015 que vetou as contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual e, também, o aproveitamento de remanescentes não ocorreu convocação de candidatos habilitados para os municípios de Praia Grande, Araçatuba, Bauru, Sorocaba e Piracicaba. Todavia, em março de 2018 foi solicitada autorização governamental para chamada dos candidatos habilitados, que se encontra em trâmite na Secretaria de Governo.

É, a breve síntese do necessário. Passo a proposta.

Da denúncia apresentada verificou-se que com relação ao quantitativo de vagas ofertadas no Cód. E12 – Opção A, houve um erro formal, pois o número de vagas da Capital ofertadas foram 06 (seis) vagas, porém, entre parênteses estava escrito (trinta e sete vagas), não invalidando o concurso público, pois dos somatórios das vagas totais ofertadas constou 112 (cento e doze) vagas, ou seja, não seria possível a oferta de 37 (trinta e sete) vagas para São Paulo – Capital, pois, caso fossem ofertadas as 37 (trinta e sete) vagas, resultaria num somatório de 143 (cento e quarenta e três) vagas.

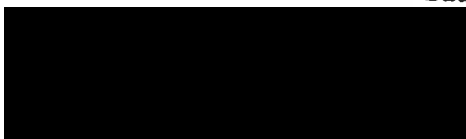
Com relação à suposta convocação de candidatos para anuência da vaga que prestaram concurso para cidades do interior de São Paulo e foram convocados para atuarem na Grande São Paulo, e que, tais candidatos não teriam obtido a pontuação mínima para ingressarem nas vagas para cidades em que concorreram, também, não se evidenciou tal fato, diante da documentação angariada e analisada e, também, dos esclarecimentos prestados às fls. 118/119, Núcleo de Gestão de Pessoas do Grupo de Resgate e Atenção as Urgências e Emergências da Coordenadoria de Serviços de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta feita, considerando que não se vislumbrou indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento dos autos em definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a este órgão correcional.

CGA/Setorial Saúde, em 15 de outubro de 2018.



Giovanna Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 301/2015 – SPDOC CC n.º 78902/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possível irregularidade concurso público.

Despacho CGA/SS n.º 398/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.

2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou identificação de responsabilização funcional até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 301/2015 – SPDOC CC n.º 78902/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possível irregularidade concurso público.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, com posterior trânsito direto ao Centro Administrativo.

CGA, em 30 de outubro de 2018.

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente